

Associação de Classe dos Operários Manufatores de Calçado de Lamego

Caixa a depositar em 25-6-21

Handwritten signature



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto

de Seguros Sociais Obrigatórios e de
Previdência Geral

Direcção da Mutualidade Livre e das
Associações Profissionais



Denominação: *Associação de Classe dos Operários
Manufactureiros de Seabra do Seamego*

M. J. M.

Processo n.º *1043* Caixa n.º _____

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *1* n.º *2676*

Alvará de *1* de *Novembro* de 19*21*

Registo a fl. *51* do L.º *6*

Diário do Governo, 2.ª série, n.º *256* de *4* de *Novembro* de 19*21*



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO-MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA
18 JUN 1921
ENTRADA

L. A. N.º 26/6 Proc.º

E. R. S. S.

os Atraves assinados Caustitidos em
Comissão Organizadora da Associação
de Classe dos Operarios Manufactores
de Calcado de Lamego, pedem
a V. Ex. se digne aprovar os
estatutos porque pretend. refer.
se a referida associação

E. R. S. S.
Lamego 28 de Abril de 1921

- (a) Francisco de Lima
- (a) Francisco do Santos
- (a) Paulo Almeida



Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)



N.º 248

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indique
quem os numeros supra.

Assunto

Parecer
sobre a cons-
tituição da As-
sociação de Clas-
se dos Operarios
Manufactores de
Calçado de Lame-
go.

Com um requerimento, pedindo a sua aprovação, deram en-
trada nesta Direcção os estatutos da Associação de Classe
dos Operarios Manufactores de Calçado de Lamego.

Não existe outra associação com igual titulo, confor-
me se verifica no arquivo da Direcção.

Do exame rigoroso a que os estatutos foram submetidos,
conclue-se que eles podem ser aprovados depois de selados
nos termos da lei e lhes serem introduzidas as seguintes
emendas:

1ª.

No art.º.6º., entre as palavras "menores" e "com", interca-
lar: com mais de 16 anos.

2ª.

No art.º.7º. acrescentar ao n.º.2º.: quando legais.

Tal é o parecer que esta Direcção tem a honra de for-
mular.

Direcção da mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 25 de
Junho de 1921.

O DIRECTOR

Minutado por

Serviço da Republica

Ex. mo Sr.

*Ex. mo Sr.
23/6/21*

Nº 125

Para conhecimento de todas as autoridades, repartições, tribunais e demais entidades a quem possa interessar, se publica que por alvará de 1 do corrente, foram aprovados os estatutos da Associação de Classe dos operarios Manufactores de Calçado de Lamego.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdencia Geral, em 2 de Novembro de 1921.

O ADMINISTRADOR GERAL



ESTATUTOS

da

Associação de Classe dos Operários Manufactores de Calçado de Lamego

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Artigo 1º-Nos termos do decreto de 9 de Maio de 1891 é organizada no Concelho de Lamego uma associação de operários denominada: Associação de Classe dos Operários Manufactores de Calçado de Lamego.

Art.2º-Da Associação só podem fazer parte os operários da industria de calçado.

Art.3º-A Associação tem por fins:

1º-O estudo e defeza dos interesses economicos, sociais e profissionais comuns aos seus associados, em especial e da classe que a Associação representa, em geral;

2º-Estabelecer uma ou mais escolas, biblioteca, gabinete de leitura;

3º-Realisar conferencias e palestras educativas sobre todos os assuntos de ordem profissional, scientifica, sociologica e filosofica;

4º-Editar um jornal, brochuras ou manifestos, cuja doutrina esteja conforme com os principios desta Associação.

Art.4º-Para bom funcionamento da Associação, poderão os associados dividir-se em secções profissionais ou de ramo, as quais ficarão ligadas entre si por dois delegados por cada secção, afim de melhor facilitar o estudo das questões economicas e industriais que lhes são comuns.

Art.5º-Afim de facilitar a agremiação e descentralisar o serviço

de cobrança e administração, poderá crear-se uma ou mais secções nos pontos afastados da respectiva sede social, dentro do mesmo Concelho e subordinadas à mesma Associação.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 62- Todo o individuo maior segundo a lei civil, seja qual fôr o seu sexo ou nacionalidade, e os menores com autorização de seus pais ou tutores, que, mediante salario, exerçam a profissão de manufactor de calçado, pode fazer parte da Associação desde que como tal se proponham.

Art. 63 § 1º-A proposta deve ser assinada por qualquer socio no gozo dos seus direitos, e, tratando-se de menores, tem que ser acompanhada da autorização de seus pais ou tutores;

§ 2º-No caso de a direcção se recusar a admitir o novo socio, o proponente poderá recorrer para a assembleia geral, desde que a requiera para aquele fim acompanhado de mais quatro socios no gozo dos direitos, sendo-lhe permitido fazer a defesa do socio proposto.

CAPITULO III

Direitos e deveres dos socios

Art. 72- Todo o socio tem por dever:

1º-Assistir a todas as assembleias e tomar parte em todos os seus trabalhos;

2º-Respeitar e cumprir todas as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação, e bem assim as resoluções da assembleia geral; *quanto a pagar;*



39-Pagar acota semanal de \$10, e 1500 de joia;

48-Servir gratuitamente os cargos para que fôr nomeado ou eleito;

58-Dirigir aos corpos gerentes e à meza da assembleia geral todas as informações ou indicações que julgar uteis de que tiver conhecimento;

68-Promover por todos os meios ao seu alcance, os melhoramentos, desenvolvimento e bom credito da Associação.

Art. 82-Todos os socios em dia com os seus pagamentos têm direitos

12-A votar e ser votados para os cargos da Associação, desde que não esteja nas circunstancias da alinea d) do art 102 e guardada a excepção do § unico do art. 72 da lei de 9 de Maio de 1891 e a disposição do art. 232 destes estatutos;

22-A apresentar e discutir o que julgar util e necessario para a Associação e bem da classe;

32-A fiscalisar os actos dos corpos gerentes por meio do exame da escrita e documentos da Associação;

42-A reclamar a intervenção da Associação em todas as questões de trabalho, ou que se relacionem com as prescrições estatutarias;

52-A requerer a convocação extraordinaria da assembleia geral para determinado objecto, por meio de declaração assinada por elle e por mais quatro socios no gozo dos seus direitos, pelo menos;

Art. 92- Todo o socio fica sujeito a ser excluido da Associação, no caso:

a) De receber ou pretender receber ilégitimamente quaisquer quantias ou valores da Associação;

- b) De distrair ou extrair objectos da Associação;
- c) De promover desordens ou tumultos dentro da Associação;
- d) De dever mais de 8 cotas sem motivo valido por justificado;
- e) De se tornar patrão ou que venha a exercer mandatos de direcção ou de gerencia industrial.

§ Unico-A exclusão será ordenada pela assembleia geral em vista de exposição motivada, apresentada pela direcção, tendo esta, nos quatro primeiros casos, ouvido previamente o interessado.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art.108-É na assembleia geral que reside a soberania da Associação competendo-lhe superintender e providenciar sobre a administração da colectividade, interpretar os seus estatutos e regulamentos, nomear a comissão revisora de contas e quaisquer outras comissões, apreciar os actos da direcção, das comissões ou delegados nas missões de que forem investidos.

Art.118-A assembleia julgar-se-há legalmente constituida quando passada uma hora depois da sua convocação estejam reunidos 21 socios no gozo dos seus direitos. Não se reunindo, far-se-há nova convocação, funcionando depois a assembleia com qualquer numero.

Art.128-A meza da assembleia geral compõe-se de um presidente, nomeado em cada sessão; de um primeiro e de um segundo secretarios, escolhidos por um ,cumprindo ao presidente o bom andamento dos trabalhos.

Art.138-Haverá assembleias ordinarias e extraordinarias.

§18-As assembleias ordinarias terão lugar ao fim de cada trimestre



para a prestação de contas e nomeação da comissão revisora das mesmas, que apresentará o seu parecer na assembleia seguinte; e no mês de Janeiro para eleição dos corpos gerentes.

§ 2º—As assembleias extraordinárias terão lugar quando os corpos gerentes, ou os socios nas condições estatuidas nestes estatutos, requerirem a sua convocação; ou ainda quando se julgarem necessarias para assuntos urgentes.

Art. 14º—As eleições serão feitas por escrutinio secreto, por votação nominal ou doutro modo em uso, segundo fôr resselvido na respectiva assembleia.

CAPITULO V

Dos corpos gerentes

Art. 15º—Os corpos gerentes são representados por uma direcção que servirá durante um ano, e será composta de 5 membros (um secretario geral, um secretario administrativo, um tesoureiro e dois vogais) eleitos pela assembleia geral e sempre revogaveis.

Art. 16º—A direcção compete geralmente a administração economica da Associação e a execução das decisões da assembleia geral, e especialmente incumbem-lhe:

- a) Resolver sobre as propostas para a admissão de socios;
- b) Manter todos os direitos e garantias dos socios;
- c) Apresentar à assembleia geral o balancete de contas ao fim de cada trimestre e formular o relatorio da sua gerencia, terminado que seja o ano civil;
- d) Formular, terminado que seja cada trimestre, o relatorio e contas

da sua gerencia, e apresenta-los imediatamente à assembleia geral;

e) Patentear a qualquer socio no gozo dos seus direitos, para fiscalização e exame, todos os livros e documentos da sua gerencia, mas só nas ocasiões determinadas pela assembleia geral;

f) Pedir à meza da assembleia geral a convocação ~~extraordinária~~ extraordinaria desta, sempre que algum assunto assim o exija.

Art.17º-A direcção reunir-se-há ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente responsavel por todos os seus actos e valores pertencentes à Associação.

Art.18º-O tesoureiro nunca devera ter em cofre quantia superior à que a direcção julgar necessaria para ocorrer ás despesas do expediente. O excesso será depositado no estabelecimento que a direcção resolver, preferindo sempre os de character operário.

CAPITULO VI

Dissolução e liquidação

Art.19º-A Associação dissolver-se-há por deliberação da assembleia geral reunida com maioria de socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

Art.20º-No caso da dissolução, os corpos gerentes apresentarão à assembleia geral o inventario, balanço, relatorio e contas da sua gerencia final; verificados estes documentos, a assembleia de entre os socios nomeará tres liquidatorios, a quem logo entregará, pelo dito inventario e balanço, todos os documentos, livros, fundos e haveres da Associação, cessando nessa data o funcionamento da mesma.



Art. 219—Aos liquidatarios compete representar a Associação, receber e pagar, fazer vendas, partilhar e distribuir os haveres liquidos pelas associações operárias da localidade, e, na falta destas, pelas casas de beneficencia.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 229—Sendo-lhe interdita toda a discussão politica, a Associação não poderá aderir a qualquer partido ou organização politica, nem tomar parte em qualquer Congresso dessa natureza. Uma vez tambem que qualquer associado seja investido dum mandato politica, não poderá exercer cargos na Associação.

Art. 239—Em todas as direcções farão parte dois membros da gerencia transacta.

Art. 249—Todo o socio quando doente, com falta de trabalho ou cumprimento do serviço militar, é dispensado do pagamento das cotas.

Art. 259—Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia geral para esse efeito especialmente convocada; e as alterações só terão validade depois de terem sido aprovadas pelo governo.

§ Unico—A assembleia de que trata este artigo não poderá funcionar senão com a maioria dos socios existentes.

Art. 269—Haverá os necessarios regulamentos, que entrarão em vigor 8 dias depois de serem aprovados pela assembleia geral.

Art. 279—Em todos os casos omissos seguir-se-hão as praxas associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre em harmonia com as usas

sições da lei que rege as associações de classe.

Francisco de Lima
Francisco das Sacas
Afonso Almeida
João Louisa Pinto
Ignacio de Almeida
Jose da Costa
Machado Rodrigues
Casimiro Rodrigues
Manuel Ferreira Rodrigues
João Gomes
Manuel Alves Carreira
Miguel Inacio
Manuel de Carvalho
João Pereira
Antonio de Carvalho
Emanuel C. Lencinas
Antonio Inacio
Domingos Fernandes Graça
Antonio Ribeiro
Jose Augusto Barreiros
Antonio Rodrigues Maia

Facos do Governo da

Republica, em 16 de

Outubro de 1927

Francisco de Lima

FEDERAÇÃO DOS OPERÁRIOS
DA
INDÚSTRIA DE CALÇADO, CÔRROS E PÉLES
PORTUGAL e COLONIAS

Declaro que a Federação dos
Operários da Indústria do Cal-
çado Cãuros e Pêles, nos fôrma
a entregue pelo senhor M. M.
do Pinto; os Estatutos da
Associação de Classe dos Opera-
rios Manufatureiros de Calçado
de Lamego

Lisboa. 19 Novembro de 1921

O Secretario Geral
Artur Hilario Oliveira

17763

Exm^o. Senhor

DELEGADO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E
PREVIDENCIA, em

~~V. Exm^o. Senhor~~

A fim de poder ser levado a despacho de S.Ex^o. e
Sub-Secretario de Estado das Corporações e Previdência So-
cial, com a possível documentação para ser mandado arqui-
var e homologada a liquidação de todas as Associações de
Classe extintas pelo Decreto-lei nº 23.050, rogo a V.Ex^o.
se digno informar de quando e como teve lugar a dissolu-
ção da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERARIOS MANUFACTORES DE
CALÇADO DE LAMEGO.

A DEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, em 27 de Se-
tembre de 1933. ANO XIII DA R.N.

FEL'O SECRETARIO



S. R.

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º T

Secção do Trabalho e Corporações

L.º

Arquivo

Proc. N.º

27 JAN 1939

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a Secção.

I N F O R M A Ç Ã O

FD.

Por seu ofício N.º 424, de 15 de Dezembro P;P, informa o Senhor Delegado dêste Instituto em Vizeu, que a Associação de Classe dos Operários Manufactores de Calçado de Lamego, deixou de existir sem intervenção de qualquer autoridade e sem qualquer processo regular de liquidação, não sendo possível agora saber-se como a mesma foi feita.

Como nada, portanto, resta fazer, parece a esta Secção que pode ser mandado arquivar definitivamente o processo, se V. Ex.ª, em seu elevado critério, assim o entender.

Secção da Organização Corporativa
Secção do Trabalho e Corporações, em 25 de Janeiro de 1939/
ANO XIII DA R.N.

PARA DESPACHO
EM 26/1/1939

VINDO DE DESPACHO
EM
27 JAN 1939
REF.ª N.º

O CHEFE DA SECÇÃO,

Manuel Manuel

Minutado por: M. J.

Conferido por:

Dactilografado por: *M. J.*

ML